

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.558 /

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE POSTURAS MUNICIPAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno da Junta de Julgamento de Processos de Posturas Municipais de Segunda Instância do Município de Poços de Caldas, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

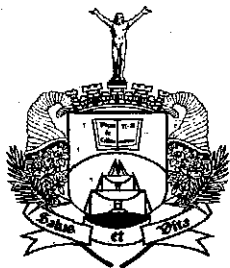
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO

DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE POSTURAS MUNICIPAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A Junta de Julgamento dos Processos de Posturas Municipais do Município de Poços de Caldas, considerando o disposto na Lei nº 9.166, de 30 de dezembro de 2016, é órgão deliberativo, com estrutura colegiada, sendo regida por este Regimento Interno.

Art. 2º. A Junta de Julgamento de Segunda Instância tem sua sede na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Ave. Senador salgado Filho s/n – Country Club).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. A Junta de Julgamento de Segunda Instância tem como atribuição a análise e decisão, em segunda e última instância administrativa, dos recursos administrativos voluntários de contribuintes, em matéria de Posturas Municipais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Integram a Junta de Julgamento oito membros, sendo quatro titulares e respectivos suplentes, observada a representação paritária de quatro representantes dos contribuintes e quatro representantes do Município de Poços de Caldas, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes deverão ser indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas – ACIA e pela 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que cada entidade deverá indicar dois profissionais, dos quais, um será efetivo e um suplente;

Art. 6º. Os representantes da Prefeitura Municipal deverão ser indicados pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e pelo Procurador Geral do Município, sendo quatro servidores públicos, dos quais, dois serão efetivos e dois suplentes.

Art. 7º. Será considerada como renúncia tácita ao mandato a falta de comparecimento de qualquer membro da Junta de Julgamento a três sessões consecutivas, sem justificativa ao Presidente.

Art. 8º. Perde a condição de membro da Junta de Julgamento o representante do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Município que se licenciar, afastar, for dispensado, demitido ou se aposentar.

Art. 9º. Os membros da Junta de Julgamento terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e não farão jus a nenhuma espécie de remuneração.

Art. 10. A Junta de Julgamento elegerá seu Presidente e Vice-Presidente e Secretário para atender os serviços de expediente, dentre os integrantes efetivos da Prefeitura Municipal ou das entidades antes citadas, sendo que, quando a escolha do Presidente recair em membro de uma representação, a Vice-Presidência será exercida por outra, diversa daquela.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário é o órgão máximo deliberativo, composto dos quatro membros da Junta de Julgamento, o qual reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras em dia, hora e local designados pelo Presidente e as últimas quando por ele convocadas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, comunicando-se aos integrantes o assunto a ser deliberado, cabendo-lhe julgar os recursos submetidos à sua apreciação.

Seção I Do Presidente

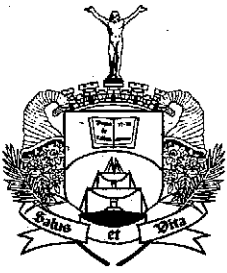
Art. 12. Ao Presidente compete:

- I. presidir as sessões da Junta de Julgamento;
- II. designar o Vice-Presidente para substituí-lo em seus impedimentos e ausências;
- III. usar, nos julgamentos, o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- IV. verificar os pressupostos de admissibilidade dos recursos, negando seguimento àqueles que estiverem em desacordo com a lei;
- V. designar sessões ordinárias e extraordinárias;

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Seção III Dos demais Membros



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 14. Aos demais membros da Junta de Julgamento compete :

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as eventuais ausências;
- II - solicitar à Presidência, caso os autos não estejam devidamente instruídos, que requeira aos órgãos públicos ou ao contribuinte os esclarecimentos e documentos necessários, no prazo de dez dias;
- III - participar das discussões dos processos e proferir voto nas sessões de julgamento.

Seção IV

Da Secretaria

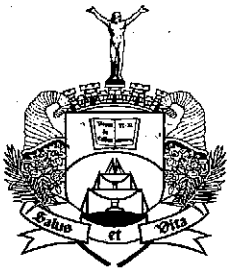
Art. 15. A Secretaria da Junta de Julgamento destina-se a atender aos serviços de expediente, e terá um Secretário Chefe, ao qual compete:

- I - receber os recursos protocolados e petições intermediárias, atuando, numerando e rubricando os processos em todas as suas folhas e encaminhando-os, após, ao Presidente, para fins de verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal;
- II - providenciar o apensamento dos autos dos processos administrativos aos autos contendo os recursos interpostos, quando necessário;
- III - manter organizados os arquivos da Junta de Julgamento, deles zelando e não permitindo que sejam acessados, salvo por autorização do Presidente;
- IV - encaminhar os processos ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, após serem julgados os recursos, para ciência da decisão e ulteriores providências;
- V - participar das sessões e redigir as atas respectivas;
- VI - cientificar os integrantes da Junta de Julgamento acerca das datas e horários das sessões;
- VII - Publicar a decisão no Diário Oficial do Município e notificar o requerente da mesma;
- VIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16. As sessões, que apenas serão instaladas com maioria absoluta, com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um dos membros da Junta, serão abertas pelo Presidente, que selecionará os processos para julgamento, se houver, oportunizando aos membros as vistas do caso a ser julgado, fazendo os comentários necessários.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§1º. Cada membro terá um suplente do mesmo setor representado que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º. Todos os membros poderão participar das reuniões, porém somente os titulares ou seus suplentes em sua falta, terão direito ao voto.

Art. 17. Em seguida, o processo será submetido à discussão e, encerrada esta, posto em votação.

Art. 18. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes (maioria simples), cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, o qual poderá solicitar vista dos autos para melhor análise, caso não se julgue apto a manifestar-se naquele momento.

Art. 19. As decisões proferidas pela Junta de Julgamento são irrecorríveis e imutáveis na via administrativa, e insuscetíveis de revisão por qualquer motivo.

Art. 20. A Junta competente para proferir decisão em Segunda Instância deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de interposição do Recurso e publicá-la no Diário Oficial do Município.

§ 1º. A decisão se fundamentará nos fatos e legislação aplicável, redigida com precisão e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência da Decisão de Primeira Instância ou recursos, definindo expressamente seus efeitos e prazos.

§ 2º. O requerente será notificado da Decisão de Segunda Instância por carta, via Correios com Aviso ou Comprovante de Recebimento, ou pessoalmente, dando o "ciente" no processo.

§ 3º. Quando o requerente não puder ser localizado e a correspondência não for recebida, a comunicação será feita através de edital publicado no Diário Oficial do Município, sendo a primeira via enviada como correspondência simples para conhecimento.

Art. 21. Encerrados os debates e votações dos processos apresentados, o Presidente declarará encerrada a sessão, já cientificando os presentes da próxima sessão a se realizar, sendo que todas as ocorrências deverão constar em ata.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O presente Regimento poderá sofrer modificações, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos membros efetivos da Junta de Julgamento.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente.

Regimento Interno aprovado pela junta em 13 de março de 2018.